

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002875/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070920/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003161/2014-75  
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista e atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horário natalino 2014, sábados especiais 2015, domingos e feriados do ano de 2015 e carnaval 2015**, com abrangência territorial em **Caibi/SC**.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de Dezembro de 2014.

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2º** – As empresas não poderão fornecer alimentação com valor inferior a importância **de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por noite** a cada empregado que estiver

trabalhando em regime de hora especial, nos dias **15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23/12/2014**, letras "g" e "i", sob pena da multa prevista na presente CCT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2014**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de **Caibi - SC**, nos seguintes períodos:

**a) Dias 04 e 05/12/2014** – Quinta e sexta-feira - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h30min às 19h00min;

**b) Dias 06, 13 e 20/12/2014** - Sábados - das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min às 16h00min;

**c) Dia 07/12/2014** - domingo - fechado, proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores ;

**d) Dia 08/12/2014** – Segunda - feriado - fechado, proibido o uso da mão de obra;

**e) Dias 09 a 12/12/2014** - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min;

**f) Dia 14/12/2014** - domingo - fechado , proibido uso da mão de obra;

**g) Dias 15 a 19/12/2014** - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;

**h) Dia 21/12/2014** - domingo , fechado, proibido uso da mão de obra;

**i) Dia 22/12/2014 a 23/12/2014:** das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;

**j) Dia 24/12/2014** - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min

**k) Dia 31/12/2014** - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

**l) Dia 02/01/2015** - Atendimento somente no período da tarde;

**m) Aos domingos e feriados do ano de 2015 o comércio deverá permanecer fechado.**

**Parágrafo único** - As disposições estabelecidas nesta cláusula, letras “a”, “b”, “d”, “e”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l” não se aplicam às **revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às**

**farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios** que terão seu horário normal de funcionamento, exceto se realizado acordo especial entre sindicato e empresa.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO**

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2014** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2015**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

**Parágrafo 1º** - As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2014 e 02/01/2015, poderão ser descontadas das** horas já trabalhadas no mês de dezembro de 2014, sendo o limite máximo de 09h30min descontadas.

**Parágrafo 2º** - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, deverão ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA**

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior do estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

**Parágrafo único:** O atendimento aos clientes que estão no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computará com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dará com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2015:**

Nos **sábados do ano de 2015** abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das **13h30min às 16h00min**:

**-04 de abril de 2015; (véspera de páscoa)**

**-09 de maio de 2015 (véspera dia das mães)**

**-06 de junho de 2015 (véspera dia dos namorados)**

**-08 de agosto de 2015 (véspera dia dos pais)**

**-10 de outubro de 2015 (véspera dia das crianças)**

**Parágrafo 1º.:** As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

**Parágrafo 2º.:** Aos sábados que não constam na presente CCT, **no** período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2015, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista no presente acordo. **Os Supermercados, mercados, minimercados e Farmácias, permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta CCT.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50%

(cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

**Parágrafo Único:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 913,00 ( novecentos e treze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, assinam a presente CCT em 03 (tres) vias de igual teor e forma para fins de direito.

São Miguel do Oeste, SC, 11 de novembro de 2014.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC**